



COMUNICADO OFICIAL N.º 008, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

JULGAMENTO DOS RECURSOS – RESULTADO FINAL.

A Prefeitura Municipal de Belo Vale–MG, a Comissão Supervisora e Fiscalizadora do Concurso Público n.º 001/2009 e a Fluxo Consultoria e Treinamento em Administração Pública Ltda., tornam público aos inscritos no Concurso Público n.º 001/2009 da Prefeitura Municipal de Belo Vale, o seguinte Comunicado:

Com observância aos termos do item 6 do Edital, que versa, dentre outras providências, sobre os procedimentos aplicáveis para a apresentação de recursos em face da publicação do resultado final, divulgado no dia 19 de janeiro de 2010, informamos a todos os interessados que a Comissão Supervisora do Concurso Público registrou o recebimento de 01 (um) recurso durante o prazo de que trata o item 6.2, cujos fundamentos e decisões passamos a divulgar:

1 - Recurso n.º 01, protocolado em 22/01/2010, interposto pelo candidato WESLAN BARBOSA DA SILVA - Cargo de “Operador de Máquinas”.

O recurso é tempestivo e atende satisfatoriamente todos os requisitos de que trata o item 6.2 do edital, visto que o dia 21 de janeiro de 2010 foi feriado local, o que ocasionou a prorrogação do prazo recursal para o dia 22 de janeiro de 2010, razão pela qual é conhecido.

1.1. Fundamentos do Recurso:

O Recorrente alega que “os três primeiros colocados, que receberam o resultado apto, não tinham a menor condição de manusear tal maquinário para a Administração Pública de Belo Vale;”

Aduz que “um dos candidatos avaliados sequer conseguiu ligar a máquina para realização do teste, tendo que obter auxílio de um servidor do município neste sentido;”

Alega ainda que “durante a prova, nenhum dos candidatos classificados demonstrou ter condições para ser operador de máquinas do Município de Belo Vale, vez que demonstraram fraquezas mil, não tendo aptidão para ligar o maquinário, para conduzi-lo de forma equilibrada”;

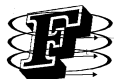
Destaca que “os candidatos, imperitos que foram durante a prova, acaso tomem posse e exerçam a função para qual concorrem, fatalmente irão causar prejuízo à Administração belovalense ou até mesmo a terceiros, vez que claramente não podem operar maquinário de tão elevado custo e de potência significativa, por inaptidão clara, sendo temerário o manuseio dos mesmos de máquinas deste porte no dia a dia da municipalidade.

Por fim, requer a revisão do resultado final, declarando inaptos os candidatos que se classificaram até o terceiro lugar.

1.2. Análise dos fatos:

Analisados os fatos argüidos pela Recorrente, verifica-se o seguinte:

- a realização das Provas Práticas, tal como estabelecido no Edital do Concurso Público n.º 001/2009, foi marcada para o dia 17 de janeiro de 2010, no horário de 09:00 horas, nos termos do Comunicado n.º 007, de 08 de janeiro de 2010, o qual teve ampla divulgação;





MUNICÍPIO DE BELO VALE – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009

- de acordo com o Edital a prova consistia em:

CARGOS	CRITÉRIOS
Operador de Máquinas	<ul style="list-style-type: none">✓ Condução de veículo especialmente disponibilizada para este fim, compatível com a habilitação, com tempo estabelecido em 10 (dez) minutos, acompanhado do Especialista e Julgador (es), onde será avaliado o cumprimento das normas gerais de trânsito e domínio do veículo.✓ Serão observados os seguintes aspectos: 01 - atenção; 02 - segurança; 03 - desenvolvimento; 04 – determinação.✓ Será considerado APTO o candidato que obtiver resultado satisfatório em 3 dos aspectos avaliados.

- os itens determinado no edital foram cumpridos com rigor e a avaliação dos candidatos foi realizada por profissionais especializados, especialmente contratados pela Fluxo Consultoria – empresa realizadora do Concurso;

- sabe-se que a prova prática para o cargo de operador de máquinas, evita a contratação de pessoas que desconhecem o serviço e manuseio de máquinas ou que não possuem nenhuma aptidão para a operacionalização do mecanismo;

- por ser uma prova eliminatória, e não classificatória, não visa observar qual candidato é mais experiente ou teria melhor nota que o outro, visa apenas a analisar se os candidatos têm **aptidão** para o cargo;

- na Prova em questão, TODOS OS CANDIDATOS tiveram que demonstrar conhecimento nas TRES MAQUINAS QUE FORAM DISPONIBILIZADAS PELA PREFEITURA, e todos eles fizeram manobras nas mesmas, com as desenvolvuras exigidas pelo Fiscal, seja para abrir buracos na terra, seja para a colocação de levantar terras, seja para evoluções das pás, seja de pequenos deslocamentos, principalmente de ré;

- dentro do exíguo tempo determinado, houve a ocupação do candidato que permitiu avaliá-lo a contento, observando o que é necessário para um bom servidor público, ou seja, habilitada para a tarefa;

- já considerações sobre prejuízo à administração, alegada pelo recorrente, não é verificável nos concursos, mesmo porque, inexistente tempo para tal. Isso somente poderá ser visto pela Administração, quando da avaliação de desempenho dos servidores.

1.3. Decisão:

Recurso INDEFERIDO.

Assim, indefere-se o recurso para a revisão do resultado final, considerando inaptos os três primeiros candidatos, pois a mesma foi realizada nos ditames do edital e demais normas que regulam o concurso público, principalmente primando pela igualdade de condições entre os candidatos.

Belo Vale, 27 de janeiro de 2010.

Wanderlei de Castro
Prefeito Municipal

Comissão Supervisora do Concurso Público:



FLUXO CONSULTORIA E TREINAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.



MUNICÍPIO DE BELO VALE – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009

Geraldo Salvador dos Santos

Márcia Rodrigues de Araújo

Maria Aparecida da Gloria Maia

Maria Alair Fernandes Emediato

Mauricéia Rita Cássia de Lima

**Fluxo Consultoria e Treinamento em
Administração Pública Ltda**



FLUXO CONSULTORIA E TREINAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.